

IDENTIFICAÇÃO <b>OE – 103/2017</b>	FOLHA (Nº/DE) <b>1/4</b>
---------------------------------------	-----------------------------

VIGÊNCIA <b>INÍCIO: 19/12/2017 FIM: 30/03/2018</b>
---

**TÍTULO****COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)****REFERÊNCIAS****TEMA:** Organização da Informação Empresarial**PALAVRAS-CHAVE:** Comissão Eleitoral, Edital e Regulamento, Lei nº 12.353/2010, portaria nº 26/2011, lei nº 13.303/2016, portaria nº 26, conselho de administração**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO****010****CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (GRAU DE SIGILO)****Ostensivo****1.0 FINALIDADE**

Alterar as determinações da Comissão Eleitoral, instituída pela Decisão Diretiva OE-092/2017, de 06 de dezembro de 2017, para coordenar o processo para eleição de representante dos empregados que integrará o Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), na forma do disposto nas Leis nºs 12.353 e 13.303, de 28 de dezembro de 2010 e 30 de junho de 2016, respectivamente, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Portaria nº 26, de 14 de março de 2011, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como no Edital e no Regulamento do processo eleitoral.

**2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Todos os órgãos da Empresa.

**3.0 DETERMINAÇÕES****3.1 Composição da Comissão Eleitoral**

3.1.1 A Comissão Eleitoral será composta por dois representantes da empresa e por dois representantes indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares (Fenadados).

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

## DECISÃO DIRETIVA

IDENTIFICAÇÃO <b>OE – 103/2017</b>	FOLHA (Nº/DE) <b>2/4</b>
---------------------------------------	-----------------------------

3.1.2 A comissão será presidida por um dos representantes indicados pela empresa, cabendo a ele, além do voto comum, o de qualidade.

### 3.2 São atribuições do coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) definir a agenda de trabalho, assim como o cronograma de execução das atividades objeto da presente Decisão Diretiva;
- b) convocar, tempestivamente, os integrantes da Comissão Eleitoral para reuniões e para a execução das atividades inerentes aos termos desta Decisão Diretiva;
- c) planejar e distribuir serviços e atividades específicas aos membros da Comissão Eleitoral;
- d) coordenar, controlar e acompanhar o cronograma de execução dos serviços e atividades, assim como aprovar eventuais ajustes que porventura surjam no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar, sempre que necessário, na qualidade de membro *ad hoc*, a participação de técnicos e outros empregados no desenvolvimento do objeto desta Decisão Setorial, observado os termos das normas legais vigentes;
- f) requisitar pareceres técnicos, bem como as competentes manifestações jurídicas acerca de situações específicas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- g) providenciar os recursos necessários para que os trabalhos da Comissão Eleitoral atinjam os resultados esperados dentro dos prazos estabelecidos;
- h) coordenar todo o processo eletivo e presidir a Mesa Apuradora;
- i) documentar as ações e decisões da Comissão Eleitoral;
- j) delegar poderes para a prática de atos preparatórios à realização da eleição;
- k) organizar o cadastramento dos eleitores; e
- l) representar a Comissão Eleitoral junto à Diretoria.

### 3.3 São atribuições dos membros da Comissão Eleitoral:

- a) cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nºs 12.353 e 13.303, de 28 de dezembro de 2010 e de 30 de junho de 2016, respectivamente, da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, do então Ministério do

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

## DECISÃO DIRETIVA

IDENTIFICAÇÃO <b>OE – 103/2017</b>	FOLHA (Nº/DE) <b>3/4</b>
---------------------------------------	-----------------------------

Planejamento, Orçamento e Gestão, do Edital e do Regulamento do processo eleitoral para eleição de representante dos empregados que comporá o Conselho de Administração do SERPRO;

- b) coordenar e supervisionar, integralmente, o processo eleitoral;
- c) estabelecer as regras de divulgação das candidaturas, bem como a forma de veiculação de seus objetivos e metas durante o processo eleitoral;
- d) estabelecer o calendário eleitoral dando a devida publicidade, observado os critérios da transparência e da impessoalidade;
- e) deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, divulgando o nome daqueles considerados aptos a concorrer;
- f) apreciar e decidir, em única instância, impugnações e recursos porventura interpostos;
- g) tornar público o resultado;
- h) resolver possíveis casos omissos;
- i) comunicar o nome do candidato eleito à Diretoria;
- j) o sistema de eleição será por voto direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico, sendo realizada, simultaneamente, em todas as dependências da empresa; e

j.1) na impossibilidade da votação ocorrer de forma eletrônica, a Comissão deverá organizar, alternativamente, a votação manual.

### 3.4 Designação de pessoal

<b>Coordenador</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
Francisco de Assis da Silva Ribeiro	0109362-2	DIGOG/SUPCR/CRCOI
<b>Membros</b>		
Geoffrey Souza Cordeiro	2108981-7	SUPGP/GPRET/GPCSF
Telma Maria de Castro Dantas	0302365-6	Representante da Fenadados
Djalma Araújo Ferreira	1201146-0	Representante da Fenadados

## DECISÃO DIRETIVA

IDENTIFICAÇÃO <b>OE – 103/2017</b>	FOLHA (Nº/DE) <b>4/4</b>
---------------------------------------	-----------------------------

### 4.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A Comissão Eleitoral reportar-se-á ao Diretor de Administração.
- 4.2 Os empregados designados exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas atividades normais.
- 4.3 As atividades da Comissão Eleitoral poderão ser prorrogadas mediante justificativa do coordenador ao Supervisor, com fulcro nos itens 4.2.9, 4.2.9.1 e 4.2.9.2, da Norma GE 004, em sua versão vigente.
- 4.4 Ao coordenador da Comissão Eleitoral será delegada autoridade necessária para condução dos trabalhos, cabendo-lhe responder pelos resultados alcançados, bem como pelas atualizações necessárias.
- 4.4.1 Não será atribuída Função de Confiança ou Gratificação de Função de Confiança (GFC) para o exercício específico de coordenador, bem como para os demais membros em razão da participação em comissão, uma vez que as atribuições a serem desempenhadas são meramente técnicas, de natureza não gerencial.
- 4.5 Na hipótese de impedimento, legal ou eventual, do coordenador, a função será exercida pelo segundo representante indicado pela empresa.
- 4.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão tratadas e solucionadas junto ao respectivo Supervisor, em consonância com os normativos vigentes.
- 4.7 Este documento substituirá a Decisão Diretiva OE-092/2017, de 06 de dezembro de 2017.

Brasília, 19 de dezembro de 2017

**MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Diretora-Presidente

GPCSF/GPRET/SUPGP/gsc – capb

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

[www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br)